



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 06/2023 – IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS, KARDEX ADM E SERVICOS IMOB LTDA e LOURENÇO BORGHI JUNIOR** (Processos nº 3109/2023-69, 2724/2023-58, 3593/2023-26, 3591/2023-37, 3584/2023-35, 3586/2023-24 e 3087/2023-37 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA, KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.236.153/0001-00, com sede na Travessa Matrinchã, nº 03, Bairro Centro, CEP 69415-000, Iranduba-AM, neste ato representado pelo Representante Legal Alan Kardex Pinheiro, brasileiro, empresário, convivente em união estável, inscrito no RG sob o nº 1634782-0 SSP/AM, CPF nº 693.245.222-72 e **LOURENÇO BORGHI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG sob o nº 20618824 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 526.046.402-87, residente e domiciliado na Avenida Mário Ypiranga, nº 1.601, Edifício Saint Martin, apartamento 1.102, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-002, Manaus-AM, doravante denominados **COMPROMITENTES, OBRIGAM-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que os **COMPROMITENTES OBRIGAM-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, o **COMPROMITENTE** deverá fornecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
SSD Interno	SSD tipo Interno, tamanho 2.5", Conexão Sata 3,0, Capacidade de armazenamento 480GB ou superior, taxa de transferência de até 500 mb/s, velocidade de leitura até 450 mb.	88
Memória RAM	Memória RAM para Desktop, capacidade 8GB, soquete DDR3, frequência 1600 mhz e tensão 1,5 volts.	88



2.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente aos **Autos de Infrações nº 062/2023 – GELI, nº 048/2023 – GELI, Nº 054/2023 – GELI, nº 055/2023 – GELI, nº 056/2023 – GELI, nº 057/2023 – GELI**, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), com redução de 90%, cujo valor resta em **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago junto ao **Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/1998, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/2008.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 29.166,66 (vinte e nove mil e cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto n.º 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante dos Processos SIGED de nº 01.01.030201.013109/2023-69, 01.01.030201.012724/2023-58, 01.01.030201.013593/2023-26, 01.01.030201.013591/2023-37, 01.01.030201.013584/2023-35, 01.01.030201.013586/2023-24 e 01.01.030201.013087/2023-37 – IPAAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

Parágrafo único: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual n.º 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.



CLÁUSULA NONA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus-AM, 04 de outubro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

KARDEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 15.236.153/0001-00

Representante Legal:

CPF:

LOURENÇO BORGHI JUNIOR

CPF: 526.046.402-87



EXTRATO Nº 192/2023-IPAAM.

Espécie: Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA Nº 06/2023. Partes: Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, KARDEX ADM E SERVICOS IMOB LTDA e LOURENÇO BORGHI JUNIOR, RESOLVEM na **CLÁUSULA SEGUNDA** como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, o COMPROMITENTE deverá fornecer, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Termo: 88 (oitenta e oito) SSD, tipo Interno, tamanho 2.5", Conexão Sata 3,0, Capacidade de armazenamento 480GB ou superior, taxa de transferência de até 500mb/s, velocidade de leitura até 450mb, bem como, 88 (oitenta e oito) Memória RAM para Desktop, capacidade 8GB, soquete DDR3, frequência 1600 mhz e tensão 1,5 volts. **2.1 O COMPROMITENTE** deverá efetuar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TACA, o pagamento da multa referente aos **Autos de Infrações nº 062/2023 – GELI, nº 048/2023 – GELI, Nº 054/2023 – GELI, nº 055/2023 – GELI, nº 056/2023 – GELI, nº 057/2023 – GELI**, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), com redução de 90%, cujo valor resta em **R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.** As demais cláusulas do TACA permanecem na sua redação original para os efeitos legais.

Manaus, 04 de outubro de 2023.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IPAAM